



36537609



08020.003792/2026-95



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública

TERMO DE ADESÃO PROGRAMA MUNICÍPIO MAIS SEGURO

O **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ/SP**, com sede na Av. da Liberdade, s/nº - Jardim Botânico, Jundiaí/SP, CEP 13.214-900, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, neste ato representado pelo **Prefeito Gustavo Martinelli**, regularmente investido no cargo, conforme Termo de Posse de 1º de janeiro de 2025, portador do CPF nº ***.121.898-**, resolve **FIRMAR** o presente **TERMO DE ADESÃO**, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 08020.003792/2026-95, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 08 de maio de 2025, da Portaria MJSP nº 855, de 17 de janeiro de 2025, da Portaria MJSP nº 1.052, de 22 de outubro de 2025, e da Portaria Senasp/MJSP nº 638, de 21 de outubro de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Adesão tem por objeto formalizar a adesão ao Programa Município Mais Seguro, para fins de participação e execução dos projetos temáticos indicados pelo Município aderente, em conformidade com as diretrizes, requisitos, procedimentos e condições estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.

1.2. A adesão poderá abranger, conforme manifestação expressa do Município aderente, um ou mais dos seguintes projetos temáticos:

- I - Projeto Nacional de Qualificação do Uso da Força;
- II - Projeto Nacional de Polícia Comunitária; e
- III - Projeto Escuta SUSP.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA NORMA JURÍDICA QUE REGULAMENTA O PROGRAMA MUNICÍPIO MAIS SEGURO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir às normas que disciplinam o Programa Município Mais Seguro, em especial a Portaria MJSP nº 1.052, de 2025, e a Portaria Senasp/MJSP nº 638, de 2025, que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Termo de Adesão, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acata o partícipe aderente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS INSTRUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Integram este Termo de Adesão, para todos os fins, independentemente de transcrição, os anexos correspondentes aos projetos temáticos objeto da adesão:

Anexo I : Adesão ao Projeto Nacional de Polícia Comunitária;

Anexo II: Adesão ao Projeto Escuta SUSP; e

Anexo III: Adesão ao Projeto Nacional de Qualificação do Uso da Força.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

4.1. **DAS OBRIGAÇÕES COMUNS:**

- a) cumprir as atribuições próprias para fins de cumprimento do objeto deste Termo e dos respectivos Anexos, inclusive aquelas relativas às condicionalidades gerais de adesão de cada projeto temático;
- b) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio, quando necessário, salvo disposição específica diversa em instrumento próprio;
- c) permitir o livre acesso dos órgãos de controle interno e externo, bem como de auditorias e instâncias de acompanhamento devidamente autorizadas, a documentos, informações e instalações relacionados à execução deste Termo de Adesão;
- d) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente as divulgando se houver expressa autorização dos partícipes;
- e) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Termo;
- f) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, mormente quanto às doutrinas, protocolos e sistemas tecnológicos cedidos, se for o caso;
- g) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou de terceiros, quando da execução deste Termo;
- h) executar as ações objeto deste Termo de Adesão, bem como monitorar, de forma sistemática, os resultados, indicadores e metas estabelecidos;
- i) designar, no prazo estabelecido neste Termo, representantes institucionais responsáveis pela coordenação, articulação e acompanhamento da execução, bem como comunicar, em prazo hábil, eventual substituição desses representantes;
- j) analisar periodicamente os resultados parciais da execução, propondo, quando necessário, ajustes de metas e de estratégias para o adequado alcance dos objetivos do Programa Município Mais Seguro;
- k) realizar, sempre que necessário, vistorias e atividades de acompanhamento em conjunto, com vistas a verificar a execução das ações, a adequação dos meios empregados e o cumprimento das obrigações assumidas;
- l) fornecer ao outro partícipe, de forma tempestiva, as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas e para o monitoramento e avaliação das ações;
- m) realizar aferição de benefícios e alcance do interesse público por meio de relatório conjunto de execução, com discriminação de ações, metas e resultados, no prazo de até 30 (trinta dias) após o encerramento de cada ciclo anual e, ao final, do Termo; e
- n) executar o disposto na Portaria MJSP nº 1.052, de 2025, e na Portaria Senasp/MJSP nº 638, de 2025, relativo aos objetivos deste Termo.

4.1.1. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do Termo de Adesão, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

4.2. **DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA:**

- a) contribuir com o planejamento, a execução e a avaliação das ações previstas neste Termo, em articulação com o Município, assegurando o alinhamento às diretrizes nacionais e suporte às iniciativas do aderente;
- b) promover o fortalecimento das capacidades institucionais de planejamento, gestão e governança dos Municípios na área da segurança pública, inclusive quanto à estruturação e modernização das Guardas Municipais, em complemento às ações locais;
- c) assegurar apoio técnico e fomentar, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, a disponibilização de recursos necessários à execução das ações pactuadas, inclusive capacitações, consultorias especializadas, equipamentos e soluções tecnológicas pertinentes aos projetos temáticos;
- d) apoiar os Municípios na realização de diagnósticos locais, na elaboração e revisão de planos e instrumentos de planejamento em segurança pública municipal, bem como na padronização de procedimentos, protocolos e materiais técnicos de referência;
- e) promover o monitoramento e a avaliação dos resultados das ações desenvolvidas no âmbito deste Termo de Adesão e de seus projetos, inclusive com a disseminação de boas práticas;
- f) assegurar o apoio técnico e a viabilização da disponibilização de informações e soluções tecnológicas da Plataforma Sinesp, bem como outras providências necessárias à integração de sistemas, acompanhamento e monitoramento de dados, no que couber e mediante a capacidade técnica operacional;
- g) apoiar a estruturação, a consolidação, a análise e a transparência de dados e informações relativos às ações desenvolvidas no âmbito deste Termo de Adesão, observadas as normas de acesso à informação e de proteção de dados pessoais;
- h) assessorar a constituição, o funcionamento e o aperfeiçoamento de instâncias de governança, comitês de monitoramento e demais mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações do Programa Município Mais Seguro, quando couber; e
- i) promover capacitação de gestores e operadores da segurança pública, além de auxiliar e incentivar ações educacionais, conforme o estabelecido na Matriz Curricular Nacional para as Guardas Municipais.

4.3.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ/SP:

- a) incorporar, em seus atos normativos internos, inclusive doutrina, protocolos e procedimentos operacionais, as diretrizes, requisitos e atos normativos relacionados ao Programa Município Mais Seguro, bem como em eventuais outros atos normativos e diretrizes complementares formulados pelo governo federal relacionados aos projetos prioritários aderidos pelo Município, definidos no art. 4º, da Portaria Senasp/MJSP nº 638, de 2025;
- b) adotar mecanismos de gestão e governança que assegurem a coordenação, a articulação intersetorial e o acompanhamento das ações vinculadas ao Programa Município Mais Seguro, em consonância com seus eixos de atuação;
- c) elaborar, manter atualizado e, quando inexistente, comprometer-se a aprovar Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, em consonância com a Lei nº 13.675, de 2018, e com as exigências estabelecidas para adesão aos projetos do Programa Município Mais Seguro;
- d) conduzir o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação das ações locais vinculadas ao Programa Município Mais Seguro, garantindo diagnósticos situacionais atualizados, padronização de procedimentos, adequada gestão de equipamentos e constante aprimoramento das práticas institucionais;
- e) promover programas contínuos de capacitação e treinamentos de gestores e profissionais das Guardas Municipais, incentivar a formação de multiplicadores e

assegurar a participação dos profissionais nas oportunidades de capacitação ofertadas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública;

f) registrar, consolidar, publicar e disponibilizar dados e informações sobre a execução das ações desenvolvidas no âmbito do Programa Município Mais Seguro, observando a transparência, o controle social e as normas relativas ao acesso à informação e à proteção de dados pessoais;

g) cooperar com o Ministério da Justiça e Segurança Pública na realização de monitoramentos, avaliações, pesquisas e estudos relacionados ao Programa Município Mais Seguro e a seus projetos temáticos, fornecendo informações e documentos necessários, nos limites da legislação aplicável; e

h) observar, cumprir e manter atendidas, para cada projeto temático ao qual aderir, as disposições específicas de adesão e de execução previstas nos Anexos deste Termo de Adesão, mantendo-as atualizadas e apresentando, sempre que solicitado, a documentação comprobatória pertinente.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1. **Da cooperação mútua.** As ações, atividades e os serviços decorrentes do presente Termo de Adesão serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

5.1.1. Em até dez dias a contar da celebração do Termo de Adesão, cada partícipe designará formalmente responsáveis pela gestão, coordenação e acompanhamento da execução. A substituição de representantes será comunicada em até quinze dias, com identificação do substituto.

5.2. **Dos recursos humanos.** Os recursos humanos utilizados, em decorrência das atividades deste Termo, não sofrerão alteração na sua vinculação, não acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe e não implicarão cessão de servidores, salvo previsão específica em instrumento próprio.

5.3. **Dos recursos financeiros.** Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes, e as despesas necessárias à execução do presente Termo correrão por conta das dotações específicas constantes nos respectivos orçamentos.

5.3.1. Os recursos eventualmente transferidos serão utilizados exclusivamente nas ações previstas no Termo de Adesão do Programa Município Mais Seguro, observada a legislação aplicável, por instrumento próprio.

5.4. **Das alterações.** O presente Termo poderá ser alterado, mantido seu objeto, devendo ser requerida nova anuência.

5.5. **Do encerramento.** O presente Termo poderá ser por extinto:

5.5.1. por **advento do termo final**, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

5.5.2. por **consenso** dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

5.5.3. por **denúncia** de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias; e

5.5.4. por **rescisão** a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, devidamente justificada, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 60 dias, quando houver descumprimento de obrigação, ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

5.6. **Da vigência.** O presente Termo vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo.

5.7. **Da publicação.** Os partícipes deverão publicar o presente Termo de Adesão na página de seus respectivos sítios oficiais na internet.

5.7.1. A Secretaria Nacional de Segurança Pública publicará extrato do presente Termo de Adesão no Diário Oficial da União e no sítio oficial na internet, em até vinte dias após a assinatura.

5.8. **Da publicidade.** A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Termo de Adesão deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

5.9. **Da Conciliação e do Foro.** Os partícipes solicitarão a resolução de eventuais conflitos à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal da Advocacia- Geral da União. Não logrando êxito, elegem a Justiça Federal da Seção Judiciária do (Estado ou Distrito Federal) como foro competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Adesão.

Brasília, na data da assinatura.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito do Município de Jundiaí/SP



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Martinelli, Usuário Externo**, em 27/08/2026, às 15:31, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **36537609** e o código CRC **75F15484**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

ANEXOS

ANEXO I

ACORDO DE ADESÃO AO PROJETO NACIONAL DE POLÍCIA COMUNITÁRIA

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a adesão ao Projeto Nacional de Polícia Comunitária, instituído no âmbito do Programa Município Mais Seguro, de que tratam a Portaria MJSP nº 1.052, de 22 de outubro de 2025, e a Portaria Senasp/MJSP nº 638, de 21 de outubro de 2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA NORMA JURÍDICA QUE REGULAMENTA A POLÍTICA PÚBLICA

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes devem seguir a Portaria MJSP nº 1.052, de 22 de outubro de 2025, e a Portaria Senasp/MJSP nº 638, de 21 de outubro de 2025, que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Adesão, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA:

a) prestar apoio técnico ao Município para a implementação e o aperfeiçoamento do Projeto Nacional de Polícia Comunitária, em conformidade com as diretrizes nacionais aplicáveis;

b) promover, observada a disponibilidade administrativa, ações de capacitação, disseminação de boas práticas e orientação técnica relacionadas à polícia comunitária; e

c) acompanhar e avaliar a execução do Projeto, em articulação com o Município, podendo solicitar informações e documentos necessários ao monitoramento.

3.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ/SP:

a) apresentar o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social publicado, ou comprometer-se a elaborá-lo durante a execução do Projeto, em conformidade com o art. 22, § 5º, da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e com o art. 6º, I, da Portaria Senasp/MJSP nº 638, de 2025; e

b) comprovar a prestação ou comprometer-se a instituir, durante a execução do Projeto, pelo menos um dos seguintes serviços de prevenção e polícia comunitária, previstos no art. 6º, II, da Portaria Senasp/MJSP nº 638, de 2025:

- I - patrulha ou ronda Maria da Penha;
- II - gestão da segurança comunitária;
- III - segurança escolar;
- IV - prevenção focada em riscos conhecidos;
- V - base comunitária; ou
- VI - núcleo de resolução pacífica de conflitos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Aplicam-se a este instrumento, no que couber, todas as disposições e condições gerais estabelecidas no Termo de Adesão ao Programa Município Mais Seguro, as quais passam a integrar o presente ajuste para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

ANEXO II

ACORDO DE ADEÇÃO AO PROJETO ESCUTA SUSP

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a adesão ao Projeto de Intervenção Psicológica On-line para Profissionais de Segurança Pública - Escuta Susp, instituído no âmbito do Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública - Pró-Vida, de que trata o art. 42 da [Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018](#).

1.2. Projeto de Intervenção Psicológica On-line para Profissionais de Segurança Pública - Escuta Susp, instituído no visa promover assistência especializada em saúde mental para os Profissionais de Segurança Pública das polícias civis, militares, corpos de bombeiros, dos institutos oficiais de perícias criminais, polícias penais e guardas municipais, por meio do desenvolvimento de estudos para implementar e avaliar o serviço de atendimento psicológico on-line, com base na oferta desse apoio e atendimento aos profissionais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA NORMA JURÍDICA QUE REGULAMENTA A POLÍTICA PÚBLICA

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes devem seguir a Portaria Senasp/MJSP nº 591, de 13 de agosto de 2024, que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Adesão, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA:

a) coordenar o Projeto de Intervenção Psicológica On-line para Profissionais de Segurança Pública - Escuta Susp;

b) promover a assistência especializada em saúde mental para os Profissionais de Segurança Pública das polícias civis, militares, corpos de bombeiros, institutos oficiais de perícias criminais, polícias penais e guardas municipais, viabilizando o serviço de atendimento psicológico *On-line*, conforme disponibilidade;

c) promover o desenvolvimento de estudos para implementar e avaliar o serviço de atendimento psicológico *On-line*, no âmbito do Projeto de Intervenção Psicológica *On-line* para Profissionais de Segurança Pública - Escuta Susp;

d) promover o intercâmbio de informações do Projeto de Intervenção Psicológica *On-line* para Profissionais de Segurança Pública - Escuta Susp, garantindo canal de comunicação permanente entre as instituições envolvidas, os pontos focais e a equipe do projeto;

e) realizar capacitação e qualificação necessárias para execução do Projeto de Intervenção Psicológica *On-line* para Profissionais de Segurança Pública - Escuta Susp;

f) disponibilizar materiais de divulgação do Projeto de Intervenção Psicológica *On-line* para Profissionais de Segurança Pública - Escuta Susp; e

g) consolidar e disponibilizar dados do Projeto de Intervenção Psicológica *On-line* para Profissionais de Segurança Pública - Escuta Susp, observado o dever de sigilo e a preservação de dados pessoais previsto em lei.

3.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ/SP:

a) garantir o integral cumprimento do Acordo de Adesão;

b) indicar pontos focais das unidades de saúde ou atenção biopsicossocial das polícias civis, militares, corpos de bombeiros, institutos oficiais de perícias criminais, polícias penais e guardas municipais para o estabelecimento de canal técnico de comunicação permanente;

c) promover a divulgação do Projeto de Intervenção Psicológica *On-line* para Profissionais de Segurança Pública - Escuta Susp, em seu âmbito, conforme orientações da Secretaria Nacional de Segurança Pública;

d) contribuir com a avaliação do Projeto de Intervenção Psicológica *On-line* para Profissionais de Segurança Pública - Escuta Susp; e

e) participar das capacitações e qualificações necessárias para execução do Projeto de Intervenção Psicológica *On-line* para Profissionais de Segurança Pública - Escuta Susp.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Aplicam-se a este instrumento, no que couber, todas as disposições e condições gerais estabelecidas no Termo de Adesão ao Programa Município Mais Seguro, as quais passam a integrar o presente ajuste para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO AO PROJETO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO DO USO DA FORÇA

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Adesão tem por objeto a formalização de compromisso de cooperação mútua para a implementação do Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024, bem como nas disposições complementares estabelecidas na Portaria MJSP nº 855, de 17 de janeiro de 2025, em conformidade com os eixos de atuação do Projeto Nacional de Qualificação do Uso da Força.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA NORMA JURÍDICA QUE REGULAMENTA A POLÍTICA PÚBLICA

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes devem seguir a Portaria MJSP nº 855, de 17 de janeiro de 2025, que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Termo de Adesão, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA:

a) participar do planejamento, execução e avaliação das ações locais decorrentes deste Termo de Adesão, assegurando alinhamento com as diretrizes nacionais e suporte técnico às iniciativas do aderente;

b) fomentar, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, os recursos necessários à execução das ações previstas neste Termo de Adesão, incluindo capacitações, aquisição de equipamentos e consultoria técnica, em conformidade com a Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, o Decreto nº 12.341, de 2024, e a Portaria MJSP nº 855, de 2025;

c) desenvolver, em colaboração com o aderente, ações técnicas e operacionais que incluam diagnóstico situacional, padronização de procedimentos, capacitação continuada e elaboração de materiais técnicos de referência;

d) promover campanhas de conscientização, boas práticas, e pesquisas científicas, com foco no uso diferenciado da força, a redução da vitimização, na mitigação de morte por intervenção de agente do Estado, e na avaliação dos impactos das ações implementadas;

e) monitorar e avaliar as ações realizadas pelo aderente, assegurando o cumprimento das diretrizes previstas no Decreto nº 12.341, de 2024, e na Portaria MJSP nº 855, de 2025, e apoiar a estruturação de dados sobre o uso da força, garantindo a transparência e o controle social;

f) solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou a reapresentação do Formulário de Gestão de Conformidade, sempre que verificar inconsistência, insuficiência documental ou necessidade de atualização das informações prestadas; e

g) assessorar a constituição e o funcionamento de comitê de monitoramento do uso da força, em conformidade com o art. 8º, § 2º, do Decreto nº 12.341, de 2024.

3.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ/SP:

a) cumprir o disposto no Decreto nº 12.341, de 2024, na Portaria MJSP nº 855, de 2025, bem como em eventuais atos normativos e diretrizes complementares formulados pelo Governo Federal sobre uso da força;

b) incorporar os atos normativos mencionados na alínea "a" desta Cláusula aos atos internos do Município e da Guarda Municipal, incluindo protocolos, doutrinas, planos e procedimentos operacionais;

c) conduzir o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação das ações locais relacionadas ao uso diferenciado da força, garantindo diagnósticos situacionais, padronização de procedimentos, aquisição de equipamentos e atualização contínua das práticas institucionais;

d) disponibilizar equipamentos de proteção individual e, no mínimo, dois instrumentos de menor potencial ofensivo a todos os guardas municipais em serviço, em consonância com as diretrizes nacionais de uso da força;

e) registrar, consolidar, publicar e disponibilizar dados sobre o uso da força pelos guardas municipais, assegurando padrões de transparência e controle social;

f) promover programas contínuos de capacitação e treinamentos, incluindo a formação de multiplicadores, e incentivar pesquisas científicas sobre o uso da força, com foco na avaliação de impacto, redução da letalidade policial e diminuição da vitimização de guardas municipais;

g) instituir programas continuados de atenção à saúde mental dos guardas municipais envolvidos em ocorrências de alto risco, com enfoque biopsicossocial;

h) normatizar e fiscalizar a identificação individual dos guardas municipais durante o serviço, garantindo rastreabilidade e responsabilização de suas ações;

i) garantir a participação dos guardas municipais nos cursos e capacitações ofertados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, fomentar pesquisas no âmbito da instituição e colaborar com pesquisas conduzidas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública;

j) estruturar e operacionalizar um comitê de monitoramento do uso da força, em conformidade com o art. 8º, § 2º, do Decreto nº 12.341, de 2024; e

k) preencher e apresentar à Secretaria Nacional de Segurança Pública, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da assinatura do Termo de Adesão, o Formulário de Gestão de Conformidade, assinado pelo dirigente máximo da Guarda Municipal, acompanhado dos documentos comprobatórios correspondentes. O Formulário de Gestão de Conformidade deverá contemplar, para cada item avaliado:

I - a indicação objetiva do atendimento, atendimento parcial ou não atendimento do requisito correspondente;

II - a identificação dos documentos comprobatórios pertinentes;

III - a prestação de informações complementares, quando necessárias; e

IV - a indicação das medidas previstas para adequação institucional, na hipótese de atendimento parcial ou de não atendimento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Aplicam-se a este instrumento, no que couber, todas as disposições e condições gerais estabelecidas no Termo de Adesão ao Programa Município Mais Seguro, as quais passam a integrar o presente ajuste para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.